



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO Nº 17/2021
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)**

Luiz Alves, 19 de novembro de 2021.

Assunto: Resposta à impugnação referente ao Processo de Licitação nº 29/2021 (Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Fundo Municipal de Saúde).

Por meio deste, em relação à impugnação promovida pela empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA (62.413.869/0001-15)**, este Departamento de Licitações, após consulta técnica ao órgão requisitante e ao departamento jurídico, expõe:

DOS FATOS:

A citada empresa impugna o edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 ante ao possível direcionamento de marca em relação ao descritivo do item 01 (item/lote único).

Em síntese, requer a modificação desta descrição a fim de que se possa ampliar a disputa, evitando a concorrência por única marca e/ou restrição inadequada de determinada (s) marca (s).

DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS:

Submetendo à apreciação do órgão requisitante desta municipalidade, solicitamos esclarecimentos em relação ao que fora exigido no Termo de Referência, encaminhado por este, e apreciado, tanto pelo Departamento de Licitações, quanto pelo Departamento Jurídico que, conforme o **Parecer Jurídico nº 199/2021**, mencionou que *“o instrumento convocatório e seus anexos atendem aos requisitos legais, bem como aprovou a continuidade da fase externa, com a devida publicação do edital e seus anexos”*.

Neste sentido, respondeu o departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde, em e-mail datado de 19/11/2021:

“Foi verificado a característica pedal de acionamento sem fio e realmente não identificamos outra marca com essa característica para Cadeiras Ginecológicas. Existem cadeiras cirúrgicas que possuem esse dispositivo de acionamento sem fio, mas especificamente Cadeira Ginecológica, não conseguimos identificar”.

Sugere, ainda, que se proceda com alteração do descritivo e sua continuidade a fim de não prejudicar a competitividade do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Antecedendo as considerações finais acerca da impugnação, vale ressaltar que a empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA (62.413.869/0001-15)** protocolou esta peça impugnatória por meio do sistema BNC, conforme citado no edital, conforme o subitem 21.2.

Assim, **TEMPESTIVAMENTE**, e por meio previsto nos termos editalícios, procedeu de acordo com o estabelecido.

Vale ressaltar que, os prazos demonstrados na peça impugnatória deverão seguir a determinação do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme preceituado no preâmbulo editalício.

Neste sentido, não houve análise jurídica posteriormente à resposta do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e este Departamento de Licitações, na figura do seu Pregoeiro, avalia como **PROCEDENTE** a impugnação da empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA (62.413.869/0001-15)**, face à imprecisão da análise técnica, e de restritas informações técnicas referentes ao item.

Com a finalidade precípua de não incidir sobre práticas contrárias à legislação, **SUSPENDEMOS** o certame a fim de que a análise técnica seja munida de mais informações, condicionando, desde já, a sua continuidade.

Atenciosamente.

JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS
(Matrícula 23.4863/01)
Pregoeiro Municipal